



TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 40.337.136/0001-06

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.** (“Companhia”) (B3: LAND3; Bloomberg: LAND3:BZ; Refinitiv: LAND3.SA), em atendimento disposto no artigo 2º, inciso III, do Anexo I da Resolução CVM 80/22, e em continuidade à comunicação sobre a instauração de demanda societária divulgada em 10 de março de 2023, informa que recebeu dos Requeridos no Procedimento Arbitral CAM nº 241/23 a informação acerca da emissão da Primeira Sentença Arbitral Parcial no referido procedimento.

De acordo com a referida sentença arbitral: “o Tribunal Arbitral decidiu, por maioria, acolher a objeção processual de ilegitimidade passiva dos Requeridos, por entender que eles não constituem bloco de controle na Companhia, tendo em vista que não foi demonstrado que eles (i) exerciam, de forma perene e permanente, a direção das atividades sociais e a orientação dos órgãos da companhia; (ii) votavam permanentemente de maneira alinhada nas AGE e AGO da Companhia; tampouco (iii) elegiam, conjuntamente, a maioria dos administradores.”

Ademais, a sentença arbitral estabeleceu que: “o Procedimento Arbitral deve prosseguir para apresentação, pelos Requeridos, de seus relatórios de despesas e para fixação, em sentença arbitral final, dos valores devidos pelo Requerente a título de ressarcimento das custas, despesas e honorários contratuais razoavelmente incorridos para a defesa dos Requeridos.”

São Paulo, 25 de novembro de 2025.

Mariana Dantas Mesquita

Diretora Presidente e de Relações com Investidores